



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900080-0

Nº CNJ : 0900080-82.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da Vara Federal de Três Rios/RJ, no período de 17 a 21 de outubro de 2015.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Charles Stevan da Mota Pessoa foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 05/10/2016 (Memorando nº JFRJ-MEM-2016/09700), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900080-0

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do Juízo correicionado:

Acervo Vara	Correição março/2014			Correição outubro/2016		
	Cível	Crim.	Exec. Fiscal	Cível	Crim.	Exec. fiscal
Total	578	145	4.753	1.015	159	5.229
Suspensos	39	66	2.628	112	80	3.777
Ag. julgamento recurso	54	03	15	80	02	12
Tramitação ajustada	485	76	2.110	823	77	1.440
Total Geral (Em tramitação)	2.671			2.340		

Acervo Juizado	Correição março/2014	Correição outubro/2016
Total	1.165	2.241
Suspensos	92	1.104
Tramitação ajustada	1.073	1.137



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900080-0

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. Na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo desse continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, priorizasse os processos conclusos com prazo vencido, regularizasse as petições pendentes de juntada, efetuasse o controle da prescrição nos processos criminais, além de que observasse a correta classificação das sentença proferidas nos feitos criminais, aspectos que se repetiram nesta correição.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Vara:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, observando os processos listados no relatório;
2. Retificar as datas de oferecimento e recebimento da denúncia no sistema Apolo, bem como observar o prazo de recebimento da denúncia nos processos criminais em geral;
3. Dar o devido andamento aos processos cíveis de verificação obrigatória;
4. Restaurar os autos dos processos que apresentam folhas soltas, conforme indicado no corpo do relatório;
5. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;
6. Dar baixa na carta de execução de sentença penal nº CES.1301.000003-9/2016, tendo em vista não estar relacionada a nenhum processo;
7. Classificar corretamente as sentenças, devendo o tipo de sentença registrada no sistema Apolo corresponder ao tipo lançado no corpo do documento, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
8. Expedir as cartas de execução de sentença penal com maior celeridade, considerando-se o lapso de tempo observado nos processos nº 0500122-86.2016.4.02.5113 e 0000073-73.2014.4.02.5113;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900080-0

9. Atentar para a natureza administrativa dos pedidos de quebra de sigilo, os quais são suscetíveis de decisão de baixa ao final de seu processamento e não de sentença [vide recurso em mandado de segurança nº 31.362 - GO (2010/0011022-4)];
10. Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados no balcão de entrada;
11. Dar o devido andamento aos processos conclusos com prazo vencido;
12. Regularizar as petições pendentes de juntada;
13. Regularizar a situação dos documentos antigos, armazenados nos locais virtuais de controle de prazo judiciais e cumprimento de ordem;
14. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foram localizadas as respectivas ordens judiciais decretando o sigilo;
15. Verificar a situação dos 71 processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos, e, caso tenham sido devolvidos, registrar a devolução no sistema Apolo;
16. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado, ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
17. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, ou que não apresentem classificação no “corpo da sentença”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página), quando registro do movimento de conclusão;
18. Observar a correta classificação das próximas sentenças a serem proferidas, em especial aquelas de fundamentação individualizada;
19. Evitar que as sentenças terminativas que extinguem a execução sejam classificadas como tipo B-2, as quais devem ser classificadas como tipo C, nos termos do Ofício-Circular nº T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, item 4;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900080-0

20. Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;

21. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis e criminais no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, *caput*, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;

22. Promover o registro no SNBA daqueles bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais que se encaixem na hipótese do artigo 242, § 1º, da CNCR e do artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008. Observar a correta classificação dos bens, conforme prevêem o Manual do Usuário do SNBA e o Manual de Bens Apreendidos, ambos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242, § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010);

23. Providenciar o Livro de Reclamações, colocando-o em local acessível ao público.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900080-0

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região